**LEI Nº 1.312**

De 15 de setembro de 1993

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM-DER."

**Fuad Ahmed Saleh,** Prefeito Municipal de Barrinha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **faz saber** que a Câmara Municipal - decretou e ele sanciona e promulga a seguinte - Lei:-

**Artigo 1º:-** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo-DER, objetivando a execução de obras e serviços de melhoramentos e pavimentação econômica nas estradas vicinais BRH-369(Rio da Onça-Barrinha), BRH-010(Estrada do Gambá) e Estrada Municipal(Estrada do Gambá-Estrada Vicinal Said Ahmed Saleh), numa extensão total de 13.000m (treze mil metros).

**Artigo 2º:-** Fica o Poder Executivo, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença, a saber:

a) com a declaração de utilidade pública das áreas necessárias, desapropriando-as amigavelmente ou, na impossibilidade, imitindo-se na posse, mediante autorização judicial, em ação própria;

b) com a liberação do trecho necessário aos serviços e com a implantação da sinalização e fiscalização adequadas ao - tráfego;

c) com a remoção de linhas aéreas e ou subterrâneas - que porventura impeçam ou dificultem a execução dos serviços e - por danos causados a terceiros e à propriedade alheia, em razão - dos serviços e da operação do trecho, após sua entrega ao tráfego;

d) com a execução dos serviços de terraplenagem e obras de arte correntes excedentes aos constantes do orçamento das obras;

e) com a execução dos serviços de obras de arte especiais;

f) com a construção de passagens de gado (PSG), onde forem necessárias e com a remoção de benfeitorias existentes ao

(...ao)

longo do trecho;

g) com o restabelecimento e ou a construção das cercas divisórias, com a colocação das porteiras necessárias;

h) com a execução dos serviços de plantio de grama - nos aterros e nos taludes e demais áreas necessárias à proteção - de erosão;

i) com a implantação da sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego no trecho e necessárias à execução das obras de sua responsabilidade, tudo às suas expensas.

**Artigo 3º:-** Fica o Poder Executivo autorizado, tão logo concluídos, através de ofício e mediante recibo, a receber os serviços a cargo do DER e pertinentes às estradas municipais em questão.

**Artigo 4º:-** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 1.299, de 30-06-93 e 1.308, de 10-08-93.

**Prefeitura Municipal de**
**BARRINHA, EM 15 DE SETEMBRO DE 1993**

**FUAD AHMED SALEH**
**Prefeito Municipal**

Publ.e afix.na forma e no local de costume, na data supra. Publ.em jornal local. Registrada em livro próprio. Registre-se.

p/Secretaria